



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - <https://www.gov.br/ancine>

MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

PROCESSO Nº 01416.005881/2023-31

CONTRATANTE (UASG)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE (203003)

OBJETO

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três) elevadores para atendimento das demandas do Escritório Central da Agência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 50.747,08

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme agendamento no SIASG

Critério de Julgamento:

Menor preço global.

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

[1. DO OBJETO.. 3](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 4](#)

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 18
11. DOS RECURSOS. 19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 22

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
(Processo Administrativo nº 01416.005881/2023-31)

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, por meio da Coordenação de Licitações e Compras – CLC, sediada na Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro - RJ realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três) elevadores para atendimento das demandas do Escritório Central da Agência, conforme condições Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação é composta de item único, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três elevadores) para atendimento das demandas do Escritório Central da ANCINE	3557	SERVIÇO	01	R\$ 50.747,08

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Esta licitação é exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou cooperativas;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor, total do item;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o estabelecido na tabela do item 1.2.

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de

Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.1.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de eletrônico considerando os documentos nato-digitais. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).[A27]

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, na forma descrita no item 4.14 do Termo de Referência.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (21) 3037-6273 ou pelo e-mail coordenacaoinfraestrutura@ancine.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico o licitacao@ancine.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica para o endereço, licitacao@ancine.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

 Apenso I – Modelo de Proposta Comercial

 Apenso II – Relação de Componentes Básicos dos Elevadores

 Apenso III – Roteiro Básico de Manutenção Preventiva

Apenso IV – Instrumento de Medição de Resultado

Apenso V – Modelo de Declaração de Vistotia

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2020

Eduardo Fonseca de Moraes

Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 29/11/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3091708** e o código CRC **E4B3B211**.

Referência: Processo nº 01416.005881/2023-31

SEI nº 3091708

Termo de Referência 46/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2023	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	MIRIAN ARRUDA DOS SANTOS	09/11/2023 15:36 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Locação de Imóveis		01416.005881/2023-31

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três) elevadores para atendimento das demandas do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três elevadores) para atendimento das demandas do Escritório Central da ANCINE	3557	Serviço	1	R\$ 4.228,92	R\$ 50.747,08

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **um ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do cumprimento da missão institucional da Agência, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste instrumento.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da presente contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. serviço de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.1.2. a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.1.3. a contratação terá vigência pelo período de **um ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos na forma da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.4. as obrigações da Contratada e Contratante são as previstas no instrumento convocatório;
- 4.1.5. os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;
- 4.1.6. a Contratada deverá apresentar comprovação de Registro junto à Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ - Gerência de Engenharia Mecânica;
- 4.1.7. a Contratada deverá possuir registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A Certidão do Conselho deve estar compatível com a atividade de manutenção de elevadores para a qual a empresa solicitou o referido registro;
- 4.1.8. a Contratada deverá executar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, com fornecimento e substituição de peças e demais itens que se façam necessários ao bom funcionamento dos veículos da ANCINE;
- 4.1.9. a Contratada deverá apresentar todos os componentes, peças e acessórios fornecidos, novos e sem uso, acondicionados nas suas respectivas embalagens, previamente à fiscalização técnica para seu aceite ou não antes da aplicação;
- 4.1.10. a Contratada deverá afixar nas cabinas dos aparelhos de transporte, em lugar visível, placa em material resistente, com as dimensões de 0,10m x 0,10m, com o nome; endereço e telefone da CONTRATADA, bem como a capacidade máxima do elevador em quilos e quantidade de passageiros, trocando-as sempre que as mesmas estiverem danificadas, ilegíveis ou quando for solicitado pela Fiscalização do Contrato;

4.1.11. os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, especificações técnicas dos fabricantes, dos materiais e em obediência as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego;

4.1.12. a Contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição e outros; necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de transporte, igualmente em relação às ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários e suficientes à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos;

4.1.13. no procedimento licitatório, a licitante deverá comprovar requisito de qualificação técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica, no qual comprove experiência na prestação de serviço por um período mínimo de 01 ano;

4.1.14. a empresa deverá estar regularmente cadastrada no SICAF.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.2.1. atender os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável consoante o Decreto nº 7.746/2012;

4.2.2. observar as diretrizes, critérios e procedimento para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.2.3. atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

4.2.4. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo, disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999;

4.2.5. utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008;

4.2.6. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.7. separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.2.8. racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

4.2.9. priorizar, na execução dos serviços, o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.10. providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.2.11. seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

4.2.12. fornecer aos empregados os equipamentos proteção individual e coletiva necessários para execução dos serviços.

4.3. Os recursos materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.4. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade.

4.5. Os materiais fornecidos/disponibilizados e suas embalagens deverão, preferencialmente, ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

4.6. O atendimento ao disposto nos itens e subitens acima não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

4.7. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.8. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **17** horas, devendo o agendamento ser efetuado, pelo telefone **(21) 3037-6271** ou pelo e-mail **servico@ancine.gov.br**.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.1. É de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, caso a vistoria não seja realizada pela licitante, conforme decisão do TCU (Acórdão nº 3459/2012 - Plenário).

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em **até 05 (cinco) dias** da assinatura do contrato.

Da Manutenção Corretiva

5.1.2. Atendimento aos pedidos de assistência técnica, de caráter corretivo, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico, elétrico, eletrônico ou de outra natureza que venha a ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, que deverão ocorrer no prazo de:

5.1.2.1. Em **até 02 (duas) horas** (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de dois ou mais elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

5.1.2.1.1. Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do elevador deverá ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação dos equipamentos pelos técnicos da licitante vencedora.

5.1.2.2. Em **até 04 (quatro) horas** (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados da solicitação efetuada, para toda e qualquer ocorrência;

5.1.3. Trata-se dos prazos máximos para o atendimento técnico estar presente no prédio do Escritório Central da ANCINE e para a solução do defeito, recolocando o elevador disponível para utilização, na qual o problema seja solucionado através de ajuste, realinhamento ou reposicionamento de peças ou componentes dos elevadores, ou ainda, quando detectada a necessidade de substituição de peças ou componentes básicos dos elevadores, relacionados de forma exemplificativa no **Anexo III** deste Termo de Referência.

5.1.4. Considera-se como peça ou componente básico todo aquele que conste do estoque da CONTRATADA, por se tratar de peça de uso comum (de prateleira) em elevadores, e que, caso necessite ser adquirido, seja de fácil e imediata obtenção no mercado do Rio de Janeiro.

5.1.5. Deverá ser observado o mesmo prazo dos itens acima, quando solicitada a assistência técnica, por surgimento de ruídos, odores ou alguma anomalia nos equipamentos.

5.1.6. Nos casos em que for detectado pelo fiscal, ou técnico da empresa, ou através da manutenção preventiva a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser estabelecido um prazo para seu conserto, não devendo ser superior a 15 (quinze) dias.

5.1.7. Caso seja identificada a necessidade de substituição de peça ou componente do fabricante, e que, por decorrência do prazo entre o fornecimento por terceiros e a sua instalação no elevador, as partes constatem que o elevador ficaria paralisado durante aquele período, a CONTRATADA deverá substituir a peça ou componente em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro de sua propriedade, com características similares ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, de forma a suprir provisoriamente o problema e manter o elevador em operação.

5.1.8. Caso a peça ou componente esteja comprovadamente descontinuada pelo fabricante, será responsabilidade da CONTRATADA a instalação de peça nova equivalente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Modelo de formulário para Abertura de Chamados Técnicos (solicitação de serviço de manutenção corretiva).

5.1.9. O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do formulário com logotipo da contratada
- Código de identificação da chamada
- Identificação do elevador (alfanumérico)
- Data e hora da abertura do chamado
- Descrição do problema
- Data e hora da chegada ao local do serviço
- Identificação e assinatura do responsável pelo atendimento
- Descrição da solução parcial ou completa para o problema
- Data e hora da saída do local do serviço
- Observações complementares

5.1.10. O horário da abertura do atendimento ao chamado técnico deverá ser registrado pelo responsável da ANCINE no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.

5.1.11. O chamado técnico para manutenção corretiva ou chamado técnico ou suporte técnico será efetuado pelo representante da ANCINE por meio de telefone, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação acordado com a empresa a ser contratada, nesta ordem.

5.1.12. Define-se como **tempo para atendimento ao chamado técnico** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela ANCINE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

5.1.13. Define-se como **tempo para a solução do problema** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela ANCINE e o horário da solução do problema, devidamente registrados pelo representante da ANCINE no documento denominado Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos.

5.1.14. Entende-se por **solução do problema** a identificação e adoção de medidas corretivas pela a empresa a ser contratada para sanar o(s) problema(s) que originou/originaram a abertura do chamado deixando o equipamento em condições normais de operação, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição de peças ou partes do elevador.

5.1.15. **Não deverá existir restrição ou limitação ao quantitativo de visitas solicitadas pela ANCINE para manutenções corretivas.**

Das peças em estoque

5.1.16. A empresa deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças originais, conforme ANEXO III, para reposição imediata.

5.1.17. Estará incluído no valor pago mensalmente a obrigação da Contratada de fornecer e substituir, quando necessário, os componentes e peças do(s) equipamento(s), sem ônus adicional para o Contratante, inclusive substituição de peças e componentes em virtude de desgaste normal, como lâmpadas, reatores, etc.

5.1.18. O preço mensal incluirá também a obrigação da Contratada de fornecer todo o material de consumo e insumos necessários para a prestação dos serviços, assim como a utilização de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios necessários.

5.1.19. Todos os materiais e peças fornecidos deverão ser novos e originais, exceto se descontinuada a fabricação, caso em que deverá ser fornecida declaração do fabricante e será admitida, mediante aprovação da fiscalização, a utilização de peças não originais.

5.1.20. Deverão ser fornecidas as peças de reposição sem ônus, exceto em caso de mau uso comprovado, acidente ou incêndio por causas externas como causa da necessidade de substituição.

5.1.21. A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o Contratante.

Da Manutenção Preventiva

5.1.22. A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham atingido o prazo de sua vida útil, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.

5.1.23. Os serviços devem priorizar as partes mais suscetíveis ao desgaste, a quebras, ao desajuste ou ao desalinhamento, quer pela frequência de utilização, quer pelo material empregado nessas partes e peças.

5.1.24. Em linhas gerais, o conjunto dos operadores de porta, das botoeiras de pavimento e/ou de cabine, e o horário e data dos displays luminosos dos pavimentos e cabines se enquadram como elementos mais críticos e expostos ao surgimento de problemas em sistemas de transporte vertical.

5.1.25. Por esse motivo, devem sofrer por parte da CONTRATADA uma inspeção e atuação mais rigorosa e frequente em suas ações de manutenção preventiva, antecipando problemas e disponibilizando ao máximo o uso do transporte por elevador.

5.1.26. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente inspeção e ajuste de todas as portas de pavimento de cada elevador. Uma vez que este serviço determina a paralisação do equipamento envolvido, a execução dos trabalhos deverá ser comunicada previamente à Contratante, para que o mesmo seja autorizado e sejam tomados todos os procedimentos necessários à segurança e à rotina do prédio do Escritório Central da ANCINE.

5.1.27. A empresa CONTRATADA deverá apresentar em **até 30 dias**, a contar da data da assinatura do contrato o **P programa Anual de Inspeções e Manutenção detalhado**.

5.1.28. O Programa deverá relacionar todas as atividades previstas, com o(s) tipo(s) de serviço(s) envolvido(s): limpeza, lubrificação, ajuste ou substituição, e especialidade(s) relacionada(s): mecânica, elétrica ou eletrônica, assim como a frequência com que deverão ser executados.

5.1.29. Constitui parte integrante do Programa o conjunto de atividades necessárias para planejamento e execução dos procedimentos de operação dos elevadores no caso de queda de energia. A simulação deverá ser realizada mensalmente, utilizando o sistema *autosafe* de cada elevador e o respectivo banco de baterias (*nobreak*).

5.1.30. A empresa CONTRATADA deverá também apresentar, para fins de apreciação e aceitação pela ANCINE, documentos anexos ao seu **Programa Anual de Inspeções e Manutenção**, contendo:

5.1.30.1. FUNCIONAMENTO: Deverão ser verificados itens como aceleração, desaceleração e parada, observando se existe desconforto na viagem bem como barulhos estranhos ao funcionamento normal do elevador.

5.1.30.2. CASA DE MÁQUINAS: A casa de máquinas e seus equipamentos deverão ser limpos e lubrificados. Neste momento, as partes e peças deverão ser examinadas para verificar a existência de ruídos, vazamentos, integridade de cabos, polias, lonas de freio e limitadores de velocidade.

5.1.30.3. QUADROS DE COMANDO: Os armários deverão ser limpos e checados quanto a falhas armazenadas em sua memória, bem como a eficiência das chaves contactoras e demais circuitos que compõem este sistema.

5.1.30.4. CABINA: As cabinas deverão ser limpas interna e externamente, inclusive em sua parte superior externa, e suas partes móveis reguladas e lubrificadas. Nesta etapa deverá ser verificado o funcionamento dos seguintes itens:

- Corrediças;
- Operador de portas;
- Soleiras;
- Roldanas;
- Barreiras eletrônicas (reversão de portas);
- Iluminação;
- Botões.

5.1.30.5. PORTAS DE PAVIMENTO: Estas deverão ser limpas e lubrificadas, sendo o seu funcionamento examinado quanto à necessidade de regulagem e/ou substituição de componentes.

5.1.30.6. SINALIZAÇÃO DE ANDARES: Deverá ser observado o funcionamento das botoeiras, setas e indicadores de posição.

5.1.30.7. POÇO: O poço deverá ser limpo, sendo que nesta etapa deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Lubrificação dos elementos móveis, como limites e polias;
- Exame da integridade do contrapeso e a distância da mola com o elevador no último pavimento;
- Exame da fixação das molas para-choques.

Da Atualização dos displays indicadores de posição

5.1.31. A CONTRATADA deverá realizar até duas vezes por ano, sob demanda da Contratante, a atualização dos textos pré-programáveis, e outras informações do Indicador de Posição Digital do interior da cabina e de todos os pavimentos.

5.1.32. A atualização poderá ser realizada sem a necessidade de remoção dos displays. Havendo a necessidade de que estes sejam retirados, o prazo para sua recolocação já atualizados não deve ser superior a 15 dias corridos.

Do Relatório de Inspeção Anual

5.1.33. Caberá à CONTRATADA elaborar e entregar à CONTRATANTE, durante a primeira semana de vigência do Contrato, cópia do **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** para os 03 (três) elevadores do Escritório Central da Agência, identificado e assinado pelo profissional responsável, devidamente reconhecido pelo CREA, conforme preceituam os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº 2.743/1999.

5.1.34. O modelo de formulário para registro do cumprimento das atividades previstas no **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** deverá ser feito por elevador e de acordo com a frequência estabelecida no Programa. O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do formulário com logotipo da empresa
- Código de identificação do elevador (alfanumérico)
- Data e hora da chegada ao local do serviço

- Itens a serem verificados
- Identificação e assinatura do responsável pelo serviço
- Data e hora da saída do local do serviço
- Observações complementares

Outras Obrigações

5.1.35. Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

5.1.36. Cumprir integralmente o **Programa Anual de Inspeções e Manutenção** dos Elevadores, submetido à apreciação prévia e posterior aprovação da Contratante;

5.1.37. Manter limpas as áreas externas superiores das cabinas e os poços dos elevadores;

5.1.38. Limpar o subteto das cabinas e as portas de pavimento e cabina, aplicando vaselina líquida nas partes revestidas por aço escovado;

5.1.39. Manter limpas as casas de máquina, retirando o pó dos módulos instalados próximo ao quadro de comando, inclusive verificando folga ou ausência de parafusos;

5.1.40. Limpar as baterias do sistema *autosafe*, retirando o zinabre que porventura se formar nos bornes;

5.1.41. Conferir a data e hora de cada display de pavimento e de cabina e realizar os ajustes se necessário;

5.1.42. Verificar o funcionamento dos ventiladores e da iluminação da cabina, quanto a ruídos, deficiências ou necessidade de substituição de peças;

5.1.43. Fornecer informações, sempre que solicitado pelo representante da ANCINE, por meio de relatório técnico, sobre o percentual de disponibilidade de cada elevador num dado período, bem como detalhes sobre todos os serviços de conservação, reparos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos;

5.1.44. Comunicar à fiscalização técnica do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.1.45. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;

5.1.46. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;

5.1.47. Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE;

5.1.48. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.

5.1.49. Para a perfeita execução dos serviços do presente objeto, a Contratada deverá disponibilizar o deslocamento de técnico habilitado ou de unidade de prestação de serviços para atendimento das demandas da Contratante, sem quaisquer custos adicionais.

5.1.50. Caberá à Contratada a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à ANCINE antes do início dos serviços propostos.

5.1.51. Caberá à Contratada a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (RIA), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº 2.743/1999.

5.1.52. Será de responsabilidade da Contratada, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

5.1.53. A empresa deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças originais e/ou homologadas pela GEM, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata.

5.1.54. A Contratada deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Mecânica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.

5.1.55. A empresa deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à Contratada deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à ANCINE na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.

5.1.56. A Contratada ainda deverá atender:

- Garantir que seus funcionários se adequem às regras de segurança, de circulação e de identificação da Contratante, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.
- Todos os funcionários e prestadores de serviço da Contratada deverão estar uniformizados, identificados através do uso de crachás e munidos dos EPIs requeridos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR6 – Equipamento de Proteção Individual/NR1 – Disposições Gerais), específicas para cada função.
- É de inteira responsabilidade da Contratada a observação e a adoção de segurança adequados, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só em relação aos seus funcionários, como também com relação aos funcionários da Contratante e demais usuários.
- Todos os funcionários e prestadores de serviço da Contratada deverão estar uniformizados, identificados através do uso de crachás e munidos dos EPIs requeridos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR6 – Equipamento de Proteção Individual/NR1 – Disposições Gerais), específicas para cada função.
- A Contratada deverá durante a prestação do serviço causar a menor interferência possível na rotina laboral da Agência. Toda e qualquer atividade que represente possível interferência na rotina laboral, deverá ser previamente analisada e autorizada pela Contratante.
- A Contratada cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando sua limpeza ao final de cada atividade.
- A empresa Contratada deverá arcar com eventuais danos causados nas instalações de infraestrutura da Contratante, como paredes e equipamentos em geral.

Dos Plantões

5.1.57. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de suporte, para atendimento a situações emergenciais.

5.1.58. A CONTRATADA deverá manter um sistema de comunicação eficiente (telefone, celular ou rádio), para o pronto atendimento em emergências, ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações, devendo o número do telefone, celular ou rádio ser informado no ato da assinatura do contrato.

Das peças, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos

5.1.59. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de guias e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes.

5.1.60. Substituição ou conserto de componentes elétricos e eletrônicos, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, sensores, capacitores, protetores térmicos, módulos contendo circuitos eletrônicos, visores, displays, fontes de alimentação associadas, etc.

5.1.61. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utinizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados.

5.1.62. Os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes devem estar em conformidade com a legislação ambiental, em particular as Resoluções CONAMA 307/2002 e 448/2012, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1 /2010, e devidamente registrados na ANVISA para esse fim.

5.1.63. As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares. As peças similares deverão atender as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, reconcionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

5.1.64. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO III**, sem custos adicionais à Contratante.

5.1.65. Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos elevadores da ANCINE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças de reposição ou de consumo.

5.1.66. Além das ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânico, elétricos e eletrônicos adequados à execução das atividades objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.67. Nos valores mensais a serem pagos estão incluídos os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, não sendo cobrado nenhum valor adicional quando da ocorrência desta última.

5.1.68. O fornecimento de peças sem custo adicional não se aplica para situações de força maior, como:

- Atos de vandalismo no equipamento;
- Infiltração de água no equipamento;
- Deflagração de incêndio no local de instalação do equipamento;
- Queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- Desastres naturais.

5.1.69. Nos casos acima, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado do ocorrido e orçamento prévio para fornecimento da peça danificada. O Contratante efetuará pesquisa de preços, de modo a verificar se o valor do orçamento apresentado está dentro do patamar de mercado. O patamar de mercado consistirá na média aritmética das cotações obtidas pelo Contratante junto a fornecedores.

5.1.70. Em caso de substituição de peça em razão de força maior, a Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre a peça fornecida e instalada. Caso a peça instalada tenha garantia do fornecedor original por um período maior do que 90 dias, e apresente defeito dentro desse período, a Contratada deverá efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição da peça defeituosa, sem custo adicional ao Contratante. O período de garantia continuará vigente após o fim do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Escritório Central da Ancine, situado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002.

5.3. Caso haja alguma alteração no endereço listado acima, a ANCINE informará a empresa vencedora o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços, sem quaisquer ônus à Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. Qualquer material necessário à execução dos serviços, deve ser providenciado pela Contratada, sendo esta a única responsável por sua utilização e guarda do material enquanto estiverem sob suas dependências e sob sua responsabilidade para a realização dos serviços objeto desta contratação.

5.6. Todos os materiais deverão ser entregues no local dos serviços pelo fabricante ou pela Contratada.

5.7. A Contratante não se responsabilizará pelo recebimento de qualquer material/equipamento, cabendo a Contratada essa incumbência.

5.8. Em caso de dúvida, e antes da instalação, todos os equipamentos/materiais a serem utilizados deverão ser submetidos à consulta da Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES
--

DOIS ELEVADORES DA MARCA OTIS

Um elevador denominado "social" e um elevador denominado "de serviço"

Características básicas dos elevadores

- Fabricante: Otis
- Capacidade: 840 (oitocentos e quarenta) kg.
- Finalidade: Transportes de passageiros
- Tipo de portas: automáticas
- Operador de portas: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF
- Número de paradas: 13 (treze)
- Velocidade: 90,0 m/min.
- Motor (corrente alternada): 20 HP, 108 Ampéres, 160V SC, 175V CC, 1040RPM, CC, quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09

Descrição básica da atual situação dos elevadores

Os elevadores passaram no ano de 2011 por atualização tecnológica, contemplando novos operadores de porta, botoeiras de cabina com sistema voice e intercomunicador, indicadores de posição com lanternas de andar e estética moderna das cabines dos 2 (dois) elevadores do escritório da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha.

- Botão de chamada autoiluminado (indicador que o chamado foi registrado) e indicação para ascensorista (botoeira autoiluminada; as chamadas externas estabelecem a direção do fluxo);
- Sinal sonoro para elevador preso (porta aberta, por mais de 30 segundos um "bip" seja acionado) e pisca porta aberta (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar);
- Sistema Voice (permitir outras informações ou avisos úteis aos usuários, além do informe dos andares);
- Painel de tráfego (software desenvolvido para fins de que os administradores tenham o controle da movimentação dos elevadores, permitindo a programação dos elevadores conforme as necessidades);
- Sistema multicarros (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e operação em conjunto (duplex) (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- Indicador de posição digital (instalado no térreo, na cabina e em todos os pavimentos – setas indicativas);
- Sistema de comunicação com a administração e operação de emergência em caso de incêndio.
- Operadores de porta com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, incluindo as portas de cabinas de aço inoxidável sistema de abertura lateral em frequência variável que permite a abertura e fechamento das portas de forma rápida, silenciosa e segura.
- Painel de tráfego – para compor o Sistema multicarros (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e Operação em conjunto (duplex) (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- Botoeiras de cabina (tipo totem) com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos - O sistema "VOICE" permite informar os andares em que o elevador se encontra e

outras informações ou avisos úteis aos usuários, principalmente aos portadores de deficiência visual. Para oferecer mais conforto e segurança aos usuários, o intercomunicador viva voz de 2 pontos possibilita ao usuário, em caso de necessidade, conversar com a portaria do prédio ou com a administração. O intercomunicador (utilizado como interfone entre portaria e cabina) é composto por monofones, placa eletrônica viva voz e bateria de intercomunicador (ficando instalada no topo da cabina do elevador, dispensando manutenção e recarregando-se automaticamente).

- Indicadores de posição com lanternas de andar, sinal sonoro para elevador preso (porta aberta, por mais de 30 segundos um "bip" é acionado) e pisca porta aberta (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar) com o objetivo de proporcionar ao usuário uma melhor visão do movimento do elevador.

Estética da cabina

- Revestimento da cabina e das portas de andar dos elevadores em painéis em aço inox escovado com detalhes em aço inox polido em frisos forquoados
- Espelho de segurança da cabina, com 4mm de espessura, revestido em placas de "eucatex" na parte superior do painel do fundo da mesma.
- Subteto da cabina, composto de módulos de aço inoxidável escovado AISI 304 (bandejas transversais) intercalados com acrílico branco fosco sobreposto com defletor circular na parte central da cabina.
- Piso da cabina em placas de granito nacional, padrão Verde Ubatuba, com espessura reduzida de 1,5cm.
- Ventilador da cabina localizado no subteto, com sensor de presença, proporcionando uma ventilação constante e silenciosa durante a viagem (calços de neoprene para prover o isolamento e evitar trepidações), motor com rotação de 1600 rpm e vazão de 10 m³/min.
- A iluminação da cabina assegura o iluminamento mínimo de 50 lux ao nível do piso e sua permanência sem a possibilidade de interrupção pelo usuário enquanto o elevador estiver à disposição para uso (conforme NM 207/99). O sistema preventivo, caso o fornecimento de energia no edifício seja interrompido enquanto o elevador estiver em uso, contempla as seguintes características: Iluminação mantida dentro da cabina por mais de uma hora (acompanhado de uma bateria de 6 Vcc que dispensa manutenção, recarregada automaticamente em 24 horas) e sirenes no topo da cabina e na portaria indicativas de sua posição (atendimento à Norma NBR 7192/95).
- Operação de emergência em caso de incêndio e sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores não permitindo que os passageiros fiquem presos, promovendo, em caso de falta de energia elétrica, o nivelamento da cabine em velocidade reduzida e a abertura das portas a partir de baterias automotivas que são mantidas carregadas pelo próprio sistema (No Break).
- Balança de sobrecarga para evitar o fechamento da porta e avisar sempre que houver sobrepeso, permitindo a partida somente após a correção da carga indicada.

UM ELEVADOR DA MARCA CMA ELEVADORES

Denominado "3º" elevador, este equipamento pertence a grupo diferente dos demais e possui uma casa de máquinas própria e separada do outro grupo, ambas através de acesso no 13º andar.

Descrição básica da atual situação do elevador

- Tipo de Elevador: Elétrico de passageiros, com casa de máquinas, Norma Técnica ABNT NM-207
- Identificação: 3º elevador
- Acionamento: Elétrico – com frequência variável VVVF e emprego de *encoder*

- Velocidade: 1,5 m/seg (90 m/min)
- Capacidade de carga: 08 pessoas 600 kg
- Paradas: 13 (treze) paradas
- Pavimentos Atendidos (nomenclatura): 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
- Entradas – duas entradas (adjacentes): 13(treze) entradas (13 portas), todas para o mesmo lado, exceto no pavimento térreo (entrada adjacente)
- Portas de pavimento: Tipo Abertura Lateral (telescópica), Largura 800mm / Altura 2.100 mm
- Acabamento portas de pavimento: Aço inox escovado AISI 304
- Indicador de posição de pavimento: Em todos os pavimentos, Tipo Display, com seta, números e sinal sonoro de aproximação da cabina, conforme ABNT NM-313.
- Botoeiras de pavimento: Em todos os pavimentos, Sinal sonoro que indica que o botão foi pressionado, conforme requisitos da norma ABNT NM-313,
- Botoeira com dois botões nos pavimentos intermediários, chamada de SUBIDA E DESCIDA.
- COMANDO BOMBEIRO (Sistema de alarme de incêndio): Fixado na parede do pavimento inferior.
- Máquina de Tração: Do tipo SEM ENGRENAGENS. Velocidade 1,50 m/seg.
- Sistema de suspensão: Cabos de aço
- Acabamento interno da cabina: Painéis em aço inox escovado AISI 304
- Operador de Portas e Portas de cabina: Dispositivo do tipo progressivo, adequado para a capacidade de 08 pessoas e velocidade 1,50 m/seg.
- Intercomunicador: Sistema intercomunicador bidirecional entre a cabina do elevador e a portaria do edifício
- Ventilador na cabina: Sistema de ventilação difusa na cabina
- Alarme e Iluminação de emergência: Sistema de alarme e iluminação de emergência atendendo aos requisitos da norma técnica NBR NM-207
- Sistema Pesador de carga (célula de carga): Sistema de controle de carga na cabina.
- Sistema de proteção e reabertura das portas da cabina: Sistema de proteção e reabertura das portas (barra de proteção eletrônica), atendendo aos requisitos da norma técnica NBR NM-207
- Espelho na cabina: Espelho instalado na parte superior do painel posterior
- Corrimão na cabina: Conforme ABNT NM-313, perfil arredondado com acabamento em aço inox escovado
- Voz digital na Cabina: Sistema de VOZ DIGITAL NA CABINA (sintetizador de voz), conforme requisitos de acessibilidade da norma ABNT NM-313
- Painel de operação de cabina (botoeiras da cabina): Do tipo totem, sobreposto ao painel lateral da cabina esquerdo, com indicador de posição acoplado na parte superior Indicador de posição do tipo DISPLAY COM TELA LCD colorida, contendo seta de direção, indicação do andar e texto informativo configurável

- Iluminação interna da cabina: Sistema com lâmpadas em LED de alto desempenho, proporcionando luminosidade conforme requisitos da norma ABNT NM-313
- Iluminação de emergência: Sistema com lâmpadas em LED de alto desempenho.
- Limitador de velocidade e polia tensora do limitador: Dispositivo do tipo progressivo.
- Corrente de compensação: Sistema corrente de compensação, com revestimento em poliuretano.
- Corrediças da cabina: Corrediças da cabina, do tipo ROLAMENTO. Sistema com roletes revestidos com poliuretano.
- Corrediças de contrapeso: Corrediças da cabina, do tipo ROLAMENTO. Sistema com roletes revestidos com poliuretano.
- Resgate de Emergência: Pannel de Comando com sistema de RESGATE AUTOMÁTICO DE EMERGÊNCIA
- Data da instalação: O elevador foi instalado pela empresa CMA Elevadores em 2017.

5.10. Convém registrar que foi aberto processo administrativo para contratação de empresa especializada de consultoria técnica para emissão de laudo pericial completo das condições de funcionamento dos três elevadores da edificação. A referida contratação prevê três cenários possíveis: a) reforma de todas as máquinas; b) substituição de todas as máquinas e c) substituição parcial e reforma parcial dos equipamentos. Assim, eventuais alterações nas especificações e características dos elevadores serão comunicadas à futura Contratada a fim de evitar a solução dos serviços ora pretendidos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Durante a transição contratual, a nova contratada deverá entrar em contato com a atual contratada, sob supervisão e promoção da ANCINE, a fim de vistoriar os equipamentos e tomar ciência do estado atual das máquinas de forma a evitar e dirimir possíveis dúvidas e responsabilizações posteriores.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO V** deste instrumento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Para fazer jus ao recebimento integral do valor mensal pactuado, a CONTRATADA deverá assegurar, a cada mês, um índice de disponibilidade de cada elevador de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo previsto para o seu funcionamento no horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 7:00h às 19:00h.

7.3. A apuração do índice de disponibilidade mencionado no subitem anterior será feita com base em registros formais, que deverão conter horário do chamado, horário do início do atendimento, horário de retorno do equipamento à operação normal, motivo da parada e vistos das partes.

7.4. A apuração do índice de disponibilidade será feita levando-se em conta a efetiva indisponibilidade do elevador, computando-se o tempo indisponível a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

7.5. Caso o desempenho de qualquer dos elevadores não alcance o percentual mínimo estipulado no subitem anterior, será deduzida do pagamento mensal a importância correspondente a 0,5% (meio por cento), por hora ou fração de hora de paralisação abaixo do percentual mínimo mencionado, caracterizando a frequência desta ocorrência inexecução parcial do contrato.

7.6. A dedução prevista acima será aplicada na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das sanções previstas.

7.7. Considera-se frequente a ocorrência de desempenho abaixo do percentual mínimo mencionado, para o mesmo elevador, em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses não consecutivos, no período de 12 (doze) meses.

7.8. Não será considerado paralisação para fins de apuração do índice de disponibilidade mínimo fixado:

7.8.1. O tempo despendido para realização efetiva dos serviços de manutenção preventiva mensal;

7.8.2. Qualquer interrupção no funcionamento do sistema que seja por responsabilidade da Contratante.

7.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.10.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e

7.10.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Do recebimento

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.24.1. o prazo de validade;
- 7.24.2. a data da emissão;
- 7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.24.5. o valor a pagar; e
- 7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.33. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será indireto, por meio de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em plena validade. A Certidão do Conselho deve estar compatível com a atividade de manutenção de elevadores para a qual a empresa solicitou o referido registro.

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. Registro no Órgão Municipal Competente, Gerência de Engenharia Mecânica – (GEM), nos ramos de fabricação, instalação e conservação de elevadores, conforme preceitua a Lei nº 2.743, de 07/01/1999 – Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte no Município do Rio de Janeiro.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do profissional devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado de acordo com a Decisão Normativa nº 36, de 31 de julho de 1991 - CONFEA, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de características similares ao objeto da contratação.

8.31. A Licitante deverá comprovar, também, possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado de acordo com a Decisão Normativa nº36, de 31 de julho de 1991 - CONFEA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativos à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores elétricos tanto para motores com e sem engrenagens.

8.32. O Responsável Técnico consignado no atestado de capacidade técnica relativo deverá participar diretamente da execução dos serviços.

8.33. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter o nome empresarial, o CNPJ e o telefone da empresa ou do Órgão público que o emituiu, bem como o nome e qualificação do signatário e o prazo de vigência da execução dos serviços.

8.34. A Licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a comprovação da capacitação técnico-operacional exigida, desde que o serviço neles discriminado tenha compatibilidade com o especificado neste Termo de Referência.

8.35. No decorrer dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada.

8.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.747,08

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.747,08 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste instrumento.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o exercício de 2024.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBENS PEREIRA DE MATOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 15:28:09.

MIRIAN ARRUDA DOS SANTOS

Coordenadora de Infraestrutura e Logística



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 15:35:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.pdf (117.74 KB)
- Anexo II - ANEXO III - Relação de Componentes Básicos dos Elevadores.pdf (50.08 KB)
- Anexo III - ANEXO IV - Roteiro Básico de Manutenção Preventiva.pdf (117.58 KB)
- Anexo IV - ANEXO V - Instrumento de Medição de Resultado.pdf (109.81 KB)
- Anexo V - ANEXO I - Modelo de Declaração de Vistoria.pdf (72.97 KB)

Anexo I - ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial. pdf

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Rio de Janeiro, de de 2023.

À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Rua Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att: PREGOEIRO

Ref: Pregão Eletrônico nº /2023 – ANCINE

Prezados Senhores,

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Bairro:	UF:	CEP:
Telefone(s):		
E-mail(s):		
Nome(s) para contato:		

OBS.: As comunicações feitas pela CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao Informe de Rendimentos Anual (conforme disposição contida no art. 37 da IN RFB nº 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no §3º, do art. 3º da IN RFB nº 1215/2011, no caso de pessoa jurídica), serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico acima indicado, devendo o CONTRATADO mantê-lo atualizado.

1. OBJETO: 1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três elevadores) para atendimento das demandas do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e	3557	Serviço	1	R\$	R\$

	assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três) elevadores para atendimento das demandas do Escritório Central da ANCINE					
--	---	--	--	--	--	--

Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os bens do Termo de Referência supracitado, pelo total de **R\$ _____ (valor por extenso)**. Declaramos que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o objeto da contratação em referência, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em tela, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Termo de Referência e seus anexos.

3. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias
Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

4. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:	
Nº DO BANCO:	CONTA CORRENTE Nº:
NOME DA AGÊNCIA:	Nº DA AGÊNCIA:

5. DOCUMENTO DE COBRANÇA: deverá constar obrigatoriamente no corpo do documento fiscal, o número da Nota de Empenho a que este se refere, bem como os dados bancários da empresa. Deverão constar, ainda, no corpo do documento fiscal, os valores referentes aos materiais e equipamentos.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

--

Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta contratação; que recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta; que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Termo de Referência e anexos; que comprometendo-nos a executar o rigorosamente o objeto do mesmo; e, ainda, que comunicaremos à ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e da

qualificação

desta

firma.

Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da presente contratação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo de dispensa de licitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.

Declaramos ainda que o representante da empresa consente que seu nome e o número de seu documento de identificação fiquem constando dos autos do processo de contratação e tem ciência de que esse processo é público.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

NOME:

CARGO:

(LOCALIDADE E DATA)

(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

Anexo II - ANEXO III - Relação de Componentes Básicos dos Elevadores.pdf

ANEXO III

RELAÇÃO DE COMPONENTES BÁSICOS DOS ELEVADORES

Item	Descrição
01	Sensor de posição da cabina
02	Roldana de suspensão
03	Bucha do ventilador
04	Motor do ventilador
05	Alavanca para trinco
06	Corrediças
07	Correia do operador de porta
08	Sapata da guia
09	Polia regulável
10	Contatora
11	Base de ferro
12	Cabo de manobra
13	Bucha
14	Módulo de display
15	Caixa em aço escovado
16	Molas
17	Batentes
18	Chave limite
19	Prendedor de cabo de força
20	Conector
21	Campainha de alarme
22	Friso
23	Difusor
24	Lâmpadas
25	Interruptor
26	Arruela
27	Freio
28	Bloco terminal
29	Botoeiras
30	Painéis de Controle
31	Ventiladores
32	Soleiras
33	Trilhos
34	Sistema de Comunicação
35	Botões de Chamada

Item	Descrição
36	Roletes
37	Circuitos de proteção
38	Porcas

* A relação dos componentes acima é representativa e exemplificativa dos materiais que a empresa deverá ter em estoque.

Anexo III - ANEXO IV - Roteiro Básico de Manutenção Preventiva.pdf

ANEXO IV

ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I - CABINA:

- Periodicidade Mensal: Verificar e corrigir se necessário:
 - a) Botões;
 - b) Sinalização;
 - c) Luminárias;
 - d) Revestimento da cabina;
 - e) Verificar os dispositivos de alarme e emergência;
 - f) Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
 - g) Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
 - h) Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento;
 - i) Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;
 - j) Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
 - k) Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento;
 - l) Efetuar a limpeza da cabina.

II - PAVIMENTOS:

- Periodicidade Mensal: Verificar e corrigir se necessário:
 - a) Botões de chamada;
 - b) Indicadores de aproximação / posição;
 - c) Estado de conservação das portas.

III - CASA DE MÁQUINAS:

- Periodicidade Mensal: Verificar e corrigir se necessário:
 - a) Inspeccionar e limpar disjuntor, chaves e fusíveis do alimentador geral;
 - b) Inspeccionar e limpar os componentes do painel de comando;
 - c) Verificar o funcionamento da máquina de tração;
 - d) Verificar o funcionamento do aparelho seletor;
 - e) Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
 - f) Verificar o desgaste da polia de tração;
 - g) Inspeccionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
 - h) Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
 - i) Efetuar a limpeza dos equipamentos;
 - j) Efetuar a limpeza da casa de máquinas.

Verificar e corrigir se necessário:

- Periodicidade Trimestral. Verificar e corrigir se necessário:

- a) Lubrificar o motor de tração;
- b) Lubrificar o conjunto de freio;
- c) Lubrificar o regulador de velocidade;
- d) Efetuar a limpeza dos equipamentos.

Verificar e corrigir se necessário:

- Periodicidade Semestral. Verificar e corrigir se necessário:
 - a) Verificar o desgaste da coroa e “sem-fim”. Substituir, se necessário.

IV - CAIXA DE CORRIDA:

- Periodicidade Mensal: Verificar e corrigir se necessário:
 - a) Verificar o funcionamento do operador das portas;
 - b) Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
 - c) Lubrificar as guias da cabina e contrapeso.

Verificar e corrigir se necessário:

- Periodicidade Trimestral. Verificar e corrigir se necessário:
 - a) Inspeccionar os limites de curso superior;
 - b) Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior;
 - c) Inspeccionar cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
 - d) Inspeccionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
 - e) Inspeccionar o desgaste da polia do contrapeso. Substituir se necessário;
 - f) Verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
 - g) Inspeccionar as portas dos pavimentos;
 - h) Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.

V - POÇO:

- Periodicidade Trimestral: Verificar e corrigir se necessário:
 - a) Inspeccionar os limites inferiores, para-choques, freio de segurança, infiltrações;
 - b) Inspeccionar a polia esticadora secundária. Substituir, se necessário;
 - c) Efetuar a limpeza geral do piso.

Outras verificações

- a) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- b) Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- c) Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
- d) Verificar os bancos das cabines dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- e) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso;

- f) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- g) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
- h) Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines, substituindo-as quando danificadas;
- i) Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- j) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;
e
- k) Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

*O roteiro acima é apenas exemplificativo, não excluindo outras verificações e rotinas a serem executadas pela Contratada a fim de manter os elevadores em perfeito funcionamento.

Anexo IV - ANEXO V - Instrumento de Medição de Resultado.pdf

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01 - Índice de atendimento aos serviços de manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das solicitações de serviços de manutenção corretiva encaminhadas.
Meta a cumprir	70% das solicitações de serviços de manutenção corretiva atendidas.
Instrumento de medição	Formulário eletrônico, formulário impresso, planilha de controle.
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado de atendimento de serviços (planilha eletrônica, controle manual das solicitações)
Periodicidade	Aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	$\{[(A*2)+B]/3\} * 100 = X\%$ A = prazo de atendimento manutenção corretiva de emergência / total de horas para atendimento manutenção de emergência. B = (Prazo para atendimento da manutenção corretiva + prazo máximo para solução) / total de horas para atendimento e solução.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	X % de atendimento = X % das Ordens de Serviço
Sanções	- Até 30% de não atendimento – Advertência - De 31% a 35% de não atendimento – Multa de 5% do valor mensal. - Acima de 36% de não atendimento – Multa de 10% do valor mensal.
Observações	A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão do não cumprimento, podendo ser advertida formalmente

Indicador	
Nº 02 - Apresentação do mesmo defeito anteriormente corrigido na manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que haja o menor retrabalho na manutenção corretiva.
Meta a cumprir	60 dias sem apresentar o mesmo defeito no mesmo equipamento que sofreu a manutenção corretiva.
Instrumento de medição	Formulário eletrônico, formulário impresso, planilha de controle e identificação do mesmo problema no mesmo equipamento.

Forma de acompanhamento	Sistema informatizado de atendimento de serviços (planilha eletrônica, controle manual das solicitações).
Periodicidade	Aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	$(A/B) \cdot 100 = X\%$ A = Total de atendimentos de manutenção corretiva no mês. B = Total de atendimentos de manutenção corretiva no mês + total de atendimentos considerados retrabalho.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	X % de atendimento = X % das Ordens de Serviço
Sanções	• Até 20% de não atendimento - Advertência. • De 21% a 30% de não atendimento - Multa de 1% do valor mensal. • Acima de 31% de não atendimento - Multa de 2% do valor mensal.
Observações	A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão do não cumprimento, podendo ser advertida formalmente

Observações:

Os ajustes no pagamento são cumulativos.

Poderá haver rescisão contratual caso o ajuste no pagamento seja superior a 20%.

Caso haja motivo alheio à vontade da CONTRATADA que a impeça de cumprir os prazos deste IMR, deverá demonstrar por escrito. Demonstrado o motivo, o fiscal do contrato poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.

Anexo V - ANEXO I - Modelo de Declaração de Vistoria. pdf

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

(Processo Administrativo nº 01416.005881/2023-31)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do (a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____,

() foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços;

() dispensamos a vistoria aos locais que serão objeto dos serviços;

e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos ainda que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viemos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Declaramos também ter ciência de que meus dados pessoais serão disponibilizados em um processo, que possui natureza pública e que, portanto, autorizo o acesso de terceiros a essas informações.

Endereço: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

UF, ____ de ____ de 2023.

(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - <https://www.gov.br/ancine>

Contrato nº/2023
Processo nº 01416.011176/2023-72

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -
ANCINE E**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, por intermédio da Coordenação de Licitações e Compras – CLC, com sede na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, CEP 20030-002, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo Secretário de Gestão Interna, **EDUARDO FONSECA DE MORAES**, nomeado pela Portaria ANCINE nº 201-E de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, portador da matrícula funcional nº 1905218, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três) elevadores para atendimento das demandas do Escritório Central da Agência nos termos da tabela abaixo, conforme condições Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ e exigências estabelecidas no edital e respectivos anexos.

1.2. Detalhamento dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e Assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três elevadores) para atendimento das demandas do Escritório Central da ANCINE	3557	Serviço	1	R\$ 4.228,92	R\$ 50.747,08

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$..., (...), perfazendo o valor total de R\$..., (...) observados os critérios de medição inseridos no item 7 do Termo de Referência, que integra o presente Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento da obrigação deverá ser efetuado em consonância com as regras previstas no Anexo XI da Instrução Normativa, INSTRUÇÃO NORMATIVA/MPG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, observado os seguintes prazos:

- a) Pagamento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura,
- b) Para os demais casos o pagamento deverá ser efetuado no prazo limite 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	---

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, com o deslocamento do técnico especializado ao local definido na cláusula primeira, observada as especificações no Termo de Referência.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- 9.40.1.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.40.1.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.40.1.3. florestas plantadas; e

9.40.1.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 9.41.1.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.41.1.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.41.1.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

- 9.44. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

- 9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

- 9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

- 9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor anual do contrato.
- 11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 - 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
 - 11.14.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - (1) **moratória** conforme definido no Apenso do Termo de Referência (Instrumento de Medição de Resultado)
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “i” do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio de Janeiro, de de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Estudo Técnico Preliminar 46/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.005881/2023-31

2. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços visa à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, visando à proteção do patrimônio físico, bem como a segurança e a integridade dos usuários, garantindo condições essenciais para o perfeito funcionamento dos veículos e a consecução dos objetivos subjacentes à existência dos equipamentos instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

As ações e serviços serão planejados e executados objetivando também manter operacionais todos os recursos e inovações tecnológicas introduzidas nos elevadores, de modo a facilitar e universalizar o seu uso, com conforto e segurança a todos os seus usuários.

A manutenção preventiva dos elevadores objetiva também evitar a degradação dos equipamentos e da instalação que acontecem através do desgaste natural e pelo uso contínuo. A contratação dos serviços consiste em prolongar a vida útil dos elevadores e trazer mais segurança, qualidade e conforto aos usuários, o que justifica o objeto da presente licitação.

Ademais, a contratação se mostra necessária em face da proximidade do término da vigência do atual contrato, previsto para o dia 07 de janeiro de 2024, e da inexistência de pessoal próprio para a execução dos serviços, os quais são indispensáveis para o funcionamento regular dos elevadores.

A conservação dos aparelhos de transportes deverá ser confiada, obrigatoriamente, a empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no órgão municipal competente, não sendo permitido o seu funcionamento sem contrato de conservação e a fim de garantir a permanência dos equipamentos de transporte vertical do Escritório Central da ANCINE em perfeitas condições de uso, conforme preceitua o artigo 45 da Lei Municipal nº 2.743/1999.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, justificando, portanto, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório.

Convém registrar que foi aberto processo administrativo para contratação de empresa especializada de consultoria técnica para emissão de laudo pericial completo das condições de funcionamento dos três elevadores da edificação. A referida contratação prevê três cenários possíveis: a) reforma de todas as máquinas; b) substituição de todas as máquinas e c) substituição parcial e reforma parcial dos equipamentos. Assim, eventuais alterações nas especificações e características dos elevadores serão comunicadas à futura Contratada a fim de evitar a solução dos serviços ora pretendidos.

Pelo exposto, os serviços a serem contratados permitirão assegurar a integridade das pessoas, bem como o perfeito funcionamento das instalações, permitindo o desempenho das atividades da Autarquia e favorecendo o cumprimento de sua missão institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura e Logística – CIL	Rubens Pereira de Matos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da presente contratação compreendem:

- serviço de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- a contratação terá vigência pelo período de um ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos na forma da Lei nº 14.133/2021;
- as obrigações da Contratada e Contratante são as previstas no instrumento convocatório;
- os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;
- a Contratada deverá apresentar comprovação de Registro junto à Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ - Gerência de Engenharia Mecânica;
- a Contratada deverá possuir registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**. A Certidão do Conselho deve estar compatível com a atividade de manutenção de elevadores para a qual a empresa solicitou o referido registro;
- a Contratada deverá executar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, com fornecimento e substituição de peças e demais itens que se façam necessários ao bom funcionamento dos veículos da ANCINE;
- os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, especificações técnicas dos fabricantes, dos materiais e em obediência as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- no procedimento licitatório, a licitante deverá comprovar requisito de qualificação técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica, no qual comprove experiência na prestação de serviço por um período mínimo de 01 ano;
- a empresa deverá estar regularmente cadastrada no SICAF.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

A prospecção de mercado considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicos, através de mensagens eletrônicas ou consultas aos sítios eletrônicos desses entes, bem como propostas de fornecedores. Foi realizada ainda consulta ao Painel de Preços para obtenção dos artefatos para composição do valor referencial da presente contratação.

Com isso, foi apurado que a maior parte dos entes públicos adota estrutura similar ao presente processo licitatório, na qual as manutenções corretivas e preventivas integram um único item.

Assim, não há o que acrescentar quanto à existência de novas metodologias que possam vir a melhor atender às necessidades da administração no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, visto que o mecanismo para à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação, se dará pela manutenção preventiva dos elevadores, assim como por meio da reposição de peças quando necessárias.

Por este modelo de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de riscos, a empresa deverá realizar as rotinas de manutenção preventiva, fornecendo todos os materiais de consumo, além de realizar a manutenção corretiva, fornecendo todas as peças e realizando tantas intervenções quantas forem necessárias para a conclusão dos serviços, responsabilizando-se.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Em face do disposto no referido dispositivo legal, não há vedação para terceirização dos serviços objeto desta contratação.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A prestação de serviço será no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na unidade localizada na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- Caso haja alguma alteração no endereço listado acima, a ANCINE informará a empresa vencedora o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços.
- A Contratada deverá garantir que seus funcionários se adequem às regras de segurança, de circulação e de identificação da Contratante, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.
- A Contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar.
- A Contratada deverá, durante a prestação do serviço, causar a menor interferência possível na rotina laboral da Agência. Toda e qualquer atividade que represente possível interferência na rotina laboral, deverá ser previamente analisada e autorizada pela Contratante.
- A Contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição e outros necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de transporte, igualmente em relação às ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários e suficientes à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos.
- Para a perfeita execução dos serviços do presente objeto, a Contratada deverá disponibilizar o deslocamento de técnico habilitado ou de unidade de prestação de serviços para atendimento das demandas da Contratante, sem quaisquer custos adicionais.
- **Caberá à Contratada a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à ANCINE antes do início dos serviços propostos.**
- Caberá à Contratada a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (RIA), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº 2.743/1999.
- Será de responsabilidade da Contratada, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados, sem ônus à Contratante.
- A Contratada cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando sua limpeza ao final de cada serviço.
- A Contratada deverá apresentar todos os componentes, peças e acessórios fornecidos, novos e sem uso, acondicionados nas suas respectivas embalagens, previamente à fiscalização técnica para seu aceite ou não antes da aplicação.
- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição.
- A empresa deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças originais e/ou homologadas pela GEM, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata.
- A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Mecânica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.
- A empresa deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à **CONTRATADA** deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à ANCINE na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.

- A Contratada deverá afixar nas cabinas dos aparelhos de transporte, em lugar visível, placa em material resistente, com as dimensões de 0,10m x 0,10m, com o nome; endereço e telefone da Contratada, bem como a capacidade máxima do elevador em quilos e quantidade de passageiros, trocando-as sempre que as mesmas estiverem danificadas, ilegíveis ou quando for solicitado pela fiscalização técnica do contrato.
- Na manutenção corretiva, a Contratada deverá atender em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, e em até 04 (quatro) horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da parada do elevador.

Não deverá existir restrição ou limitação ao quantitativo de visitas solicitadas pela ANCINE para manutenções corretivas.

- Na manutenção preventiva, a Contratada deverá realizar o serviço na última semana de cada mês e, ainda, realizar quinzenalmente inspeção e ajuste de todas as portas de pavimento do elevador.

As condições de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, no item "Modelo de Execução do Objeto".

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação contempla a estimativa da quantidade de 3 elevadores, que compõem o número de equipamentos disponíveis no prédio e no qual devem passar por processo de manutenção periodicamente ou quando apresentar possíveis defeitos e avarias. A manutenção corretiva nos 3 elevadores sempre ocorrerá quando necessário, enquanto a manutenção preventiva consiste na verificação dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos, garantindo as condições de perfeito funcionamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento integral de peças, materiais e componentes, de 03 (três) elevadores para atendimento das demandas do Escritório Central da ANCINE	3557	Serviço	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.747,08

O custo total da presente contratação se encontra estimado em **R\$ 50.747,08 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos).**

Na confecção da sua proposta comercial, a empresa deverá incluir todos os custos previstos no Termo de Referência, em especial aqueles estabelecidos na seção "Informações relevantes para o dimensionamento da proposta".

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução mostra-se inviável tanto técnica, como economicamente, visto ser mais vantajoso para a Administração contratar uma única empresa que ofereça os serviços conjuntamente, pois o custo total da contratação pode ser menor em razão da economia de escala.

Considerando que se trata de manutenção de três elevadores, em uma mesma edificação, cujo funcionamento das instalações prediais ocorre de forma integrada diretamente vinculada ao perfeito funcionamento do transporte vertical da edificação, torna-se inviável o parcelamento, quer da manutenção preventiva, quer da corretiva ou por equipamento.

Ademais, a divisibilidade poderia acarretar em uma amplitude de responsabilidades que seria prejudicial à execução do contrato, uma vez que havendo necessidade de modificação ou ampliação do escopo deste resultaria um processo lento de comunicação e gerenciamento com contratadas diferentes, o que prejudicaria o andamento da execução, bem como poderia afetar a funcionalidade do sistema como um todo. Somando-se a isso, a divisão do objeto prejudica o bom andamento e acompanhamento técnico da execução de contratadas.

Observa-se, ainda, a economia de escala tanto para prestação do serviço quanto para fornecimento de materiais, tanto na logística quanto na otimização de uso de equipamentos e ferramental necessários.

Portanto, a divisão do objeto seria técnica e economicamente inviável, haja vista o risco de perda de qualidade e de economia de escala, bem como o tempo dispensado e os recursos humanos que seriam demandados para gerenciamento e controle dos contratos, no caso de contratação de vários fornecedores. Acrescenta-se que a contratação de um único item propicia a compatibilidade das tecnologias envolvidas, permitindo a sinergia do conjunto da solução de forma integrada, evitando-se, assim, frustração na prestação dos serviços a serem contratados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, os serviços objeto desta contratação são prestados pela empresa ELEVADORES IVIMAIA LTDA, sob a égide do Contrato Administrativo nº 20/2018 (Processo nº 01416.003469/2018-19).

Não se vislumbra contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com esta nova contratação e, em atendimento ao inciso X, art. 9º, IN 58/2022 que ocorram ganhos diretos e indiretos, essencialmente quanto à efetividade e desenvolvimento sustentável da entidade em relação à economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. Nesse sentido, a contratação da empresa para a execução do objeto em tela visa obter os seguintes efeitos:

- Manter os elevadores do prédio em bom estado de conservação com peças genuínas;
- Manter a segurança dos usuários por se tratar de transporte vertical;
- Garantir a boa execução dos serviços de manutenção de elevadores, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Economicidade ao estabelecer um item único, visando à contratação de uma só empresa, assim como economia por não ser necessária a contratação por licitação individual por equipamento;
- Prolongar a vida útil dos elevadores de propriedade da ANCINE;
- Rapidez no atendimento as normas técnicas bem como de eventos de emergência;

- Integração e harmonia entre os usuários e a edificação nos quesitos segurança, utilização, conforto ambiental e acessibilidade;
- Redução de riscos devido a interpretações distintas de um problema (pois somente uma empresa decidirá as medidas a serem tomadas);
- Segurança e acessibilidade ao ambiente de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todo e qualquer material ou equipamento necessário para a realização com segurança de todo e qualquer serviço no ambiente de trabalho.

Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar todos os serviços necessários para garantir a perfeita execução do sistema, fornecendo os insumos, acessórios, materiais e mão de obra adequados para que seja preservada a qualidade estética e funcional dos elevadores.

Não há necessidade de capacitação para uso do equipamento, nem de adequação do ambiente para que a contratação surta efeito, tendo em vista que as instalações elétricas necessárias a sua instalação já estão presentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- atender os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável consoante o Decreto nº 7.746/2012;
- observar as diretrizes, critérios e procedimento para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo, disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999;
- utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008;
- substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- priorizar, na execução dos serviços, o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- fornecer aos empregados os equipamentos proteção individual e coletiva necessários para execução dos serviços.

O atendimento ao disposto nos itens acima não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para

conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após este estudo preliminar, verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho e vida útil dos elevadores de propriedade da ANCINE, bem como auxiliará na segurança dos usuários e no desenvolvimento das atividades regulares da utarquia, observando o conforto ambiental, bem como o atendimento das normas técnicas. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto, constatamos, portanto, que é uma contratação **viável**.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBENS PEREIRA DE MATOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/09/2023 às 15:22:55.